PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ
Alameda David Carneiro, 243 - Centro
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 534/2019 - GAB

Lapa, 21 de Novembro de 2019.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 094/2019, que altera a Lei Municipal nº 3501, de 20.03.2018, alterada pela Lei Municipal nº 3657, de 12.09.19, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo Cesar Fiates Furiati
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Câmara Municipal da Lapa
Código Verificador do Processo: O2A8
Protocolo 1008/2019 22/11/2019
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
Oficio
INES BERNADETE ROMANOSKI DO VALE 16:26:17

AGIR COMO PRAXE
25/11/2019
ARTHUR VIDAL
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

Assinado digitalmente por:
PAULO CESAR FIATES FURIATI
200.849.439-04
21/11/2019 16:58:45
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/11/2019 16:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://IC.ATENDE.NET/P5DD6EC96EB2A8

PROJETO DE LEI N° 094, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 3501, de 20.03.2018, alterada pela Lei Municipal nº 3657, de 12.09.19, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências.

O Prefeito do município da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1° da Lei nº 3501, de 20.03.2018, alterado pela Lei Municipal nº 3657, de 12.09.19, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), no âmbito do PROGRAMA AVANÇAR CIDADES – Mobilidade Urbana, nos termos da Resolução CMN nº 4589, de 29/06/2017 e suas alterações, destinados à Pavimentação de Vias Urbanas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único – Alternativamente, fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), no âmbito do PROGRAMA FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, nos termos da Resolução CMN nº 4589, de 29/06/2017 e suas alterações, destinados à Pavimentação de Vias Urbanas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000. " (N.R.)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 21 de Novembro de 2019.

Paulo Cesar Fiates Furiati
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/11/2019 16:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://C.ATENDE.NET/P5DD6EC96EB2A8.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 094, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação o presente Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 3501, de 20.03.2018, alterada pela Lei Municipal nº 3657, de 12.09.19, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências.

A alteração está sendo proposta com a intenção de condicionar a referida operação de crédito no Programa Avançar Cidades ou no Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, haja vista que a operação a ser contratada será a que apresentar as melhores condições com relação aos juros e forma de pagamento e, também, a que possuir recursos disponíveis.

Certo de contar com a colaboração dos nobres Edis, integrantes dessa Casa Legislativa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 21 de Novembro de 2019

Paulo Cesar Fiates Furiati
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 21/11/2019 16:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://C.ATENDE.NET/P5DD6EC96EB2A8

LEI N° 3501, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União, até o valor de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), no âmbito do PROGRAMA AVANÇAR CIDADES – Mobilidade Urbana, nos termos da Resolução CMN n° 4563, de 31/03/2017 e suas alterações, destinados à Pavimentação de Vias Urbanas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2.° - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4° do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3° - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1°, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4.° - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6.° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de Março de 2018.

Paulo Cesar Fiates Furiati
Prefeito Municipal

LEI Nº 3657, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 3501, de 20.03.2018, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3501, de 20.03.2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), no âmbito do PROGRAMA AVANÇAR CIDADES – Mobilidade Urbana, nos termos da Resolução CMN nº 4563, de 31/03/2017 e suas alterações, destinados à Pavimentação de Vias Urbanas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000." (N.R.)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 12 de Setembro de 2019.

Paulo Cesar Fiates Furiati
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.